



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/MD/CMVA/2.022.
DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
USO DOS VEÍCULOS
PERTECENTES A FROTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI/RO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIA”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto no artigo 26 do regimento Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A condução do veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal de Vale do Anari só será permitida exclusivamente a serviço do Poder Legislativo, sob as seguintes condições:

- a) Ser servidor da Câmara Municipal de Vale do Anari;
- b) Ser habilitado para condução de veículos;
- c) Ocupar cargo de direção na CMVA, como Presidente, Secretário Geral, Chefe de Gabinete, membro da Mesa Diretora e vereadores que estejam em atividade;
- d) O condutor devidamente autorizado não poderá, em hipótese alguma, ceder a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- e) Na hipótese da alínea “d” desta Resolução, ficará o condutor autorizado, responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais ocorridos.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses do artigo 1º e das alíneas “a” “usque” “e” do artigo 1º desta Resolução, será imprescindível a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari.

Artigo 2º - Não será permitida a condução do veículo por vereador licenciado ou a terceiros estranhos aos serviços da CMVA.

Artigo 3º - Ao ser entregue o veículo ao condutor, deverão ser feitas, obrigatoriamente as seguintes anotações:

- a) O local para onde irá se dirigir o veículo e qual a rota a ser seguida;
- b) O nome do condutor,



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

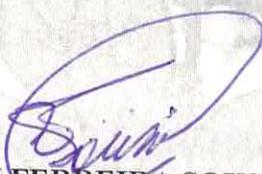
- c) O número e a data de vencimento de sua CNH;
- d) A quilometragem do veículo na saída e na chegada.
- e) Autorização expressa ao condutor autorizado na forma desta resolução.

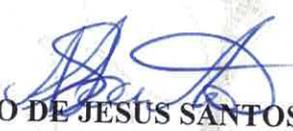
Artigo 4º - Não será concedida autorização se o solicitante não preencher os requisitos das alíneas "a" a "e" do Art. 1º e das alíneas "a" a "e" do artigo 3º desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 08 DE JUNHO DE 2.022.


VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente


ANTONIO DE JESUS SANTOS
Vice Presidente


MANOEL GOMES DA ROCHA
1ª Secretário


ROMILDO LEMOS DE MEIRA
2º Secretário